



REFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI Nº 016/2002

SÚMULA: Cria Cargos Públicos, no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Lei

Art. 1º - Ficam criados quatro(04) Cargos de Provimento Efetivo de “Médico Plantonista”, com jornada semanal de (12) doze horas.

§ 1º - No interesse da Administração Pública Municipal e conveniência do serviço público, a jornada semanal poderá ser elástica de forma contínua ou descontínua, até quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - A remuneração será de R\$ 15,00 (Quinze reais) para cada hora de trabalho.

Art. 2º - São atribuições do “Médico Plantonista”:

I – cumprir rigorosamente a escala de plantões;

II – cumprir, pontualmente, o horário de serviço fixado e determinado, permanecendo no local de trabalho durante o período de plantão;

III – atender às ordens do Diretor de Saúde e Bem-Estar Social e do Chefe do Executivo Municipal;

IV – atender a todos os pacientes que derem entrada no PAM (pronto atendimento Municipal) no período de seu plantão, mesmo que não seja caracterizada urgência ou emergência;

V – atender a consultas médicas;

VI – realizar atendimentos de urgência e emergência;

VII – triar os pacientes que necessitam de internamento e encaminha-los aos hospitais conveniados do SUS a nível Municipal ou Regional;

VIII – Acompanhar os pacientes que necessitam de observação clínica no PAM, sendo responsável pela prescrição médica, alta hospitalar ou pelo encaminhamento para os hospitais conveniados do SUS, se for necessário o internamento;

IX – prescreve medicação para os pacientes que necessitam ser medicados no PAM;

X – realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, como suturas, punções, retirada de corpos estranhos, etc;

XI – gerenciar, junto aos órgãos competentes do Governo Federal e Estadual recursos para a consecução de suas atribuições;

XII – acompanhar os trabalhos de órgãos e conselhos, de qualquer nível de Governo, que tenham atuação no município de Marilândia do Sul e se relacionem com a Saúde e o Bem-Estar Social;



REFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

XIII- acompanhar os trabalhos de órgãos não governamentais que tenham atuação no município de Marilândia do Sul e se relacionem com a Saúde e o Bem-Estar Social;

XIV – denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória e;

XV – cumprir outras tarefas afetas ao Departamento de Saúde e Bem-Estar e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 27 de março de 2002

Jaime Rossi
PREFEITO MUNICIPAL